

GESTÃO 2025-2028 - Prefeito Jean Carlos da Silva Gomes
PROCURADORIA JURIDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2026

INTERESSADOS: Gabinete do Prefeito e Secretarias e Fundos Municipais de Infraestrutura, Planejamento, Assistência Social, Finanças, Educação e Saúde.

OBJETO: registro de preços para aquisição futura e eventual de materiais de construção.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. BENS COMUNS. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MENOR PREÇO POR ITEM. FORNECIMENTO PARCELADO. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. LEI Nº 14.133/2021. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. VIABILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico do procedimento destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atendimento do Gabinete do Prefeito e das Secretarias e Fundos Municipais de Infraestrutura, Planejamento, Assistência Social, Finanças, Educação e Saúde de Deodápolis/MS, mediante pregão presencial, com julgamento pelo menor preço por item.

A demanda visa à manutenção, conservação, reparos e adequações de prédios, instalações e espaços públicos municipais. O fornecimento será parcelado e sob demanda, conforme as necessidades das unidades participantes.

A instrução compreende os Documentos de Formalização de Demanda nº 368/2026, 369/2026, 117/2026, 373/2026, 40/2026, 376/2026 e 374/2026; a Portaria SEGPLAN nº 153, de 2 de setembro de 2026; o Estudo Técnico Preliminar nº 97/2026 e a análise de riscos; o Termo de Referência; a pesquisa de preços, o quadro comparativo e sua justificativa; e o edital, acompanhado das minutas da ata de registro de preços e do contrato.

O valor estimado é de R\$ 1.978.638,11 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e onze centavos). A consulta versa sobre a viabilidade jurídica de prosseguimento na modalidade pretendida.

É o relatório.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 2180-0805

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

GESTÃO 2025-2028 - Prefeito Jean Carlos da Silva Gomes
PROCURADORIA JURIDICA

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Alcance do controle jurídico e planejamento

O controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 abrange o enquadramento da contratação e a disciplina jurídica do procedimento. A definição das necessidades, das especificações, dos quantitativos e a avaliação dos preços competem aos setores técnicos e administrativos responsáveis.

Os DFDs, o ETP, a análise de riscos e o TR caracterizam a necessidade administrativa, a solução escolhida, o fornecimento e os resultados pretendidos, em consonância com os arts. 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021. A análise jurídica considera as informações e justificativas prestadas pelos setores competentes, sob sua responsabilidade.

A reunião das demandas permite organizar o abastecimento e a conservação do patrimônio público, preservando a continuidade dos serviços e o controle de consumo de cada unidade.

II.2 – Cabimento do pregão e julgamento por item

O objeto consiste na aquisição de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado. A utilização dos materiais em manutenção predial não transforma o fornecimento em contratação de obra ou serviço de engenharia.

O pregão encontra fundamento nos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

O menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, é compatível com a divisibilidade e a diversidade dos materiais. O parcelamento favorece a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, observados os requisitos de qualidade, a aceitabilidade dos preços e a exequibilidade, conforme art. 40 da mesma Lei.

II.3 – Forma presencial

A adoção da forma presencial é examinada à luz da motivação administrativa constante do ETP e do TR, consideradas as particularidades do fornecimento, a logística e o

GESTÃO 2025-2028 - Prefeito Jean Carlos da Silva Gomes
PROCURADORIA JURIDICA

mercado fornecedor. A opção deve preservar a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, sem restrição territorial indevida.

O art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 admite a forma presencial mediante motivação e exige registro da sessão em ata e gravação em áudio e vídeo, com juntada aos autos. Considerada a justificativa administrativa apresentada, a forma escolhida é juridicamente admissível, observadas essas exigências de transparência.

II.4 – Sistema de registro de preços

O fornecimento parcelado e variável, destinado a diversas unidades municipais, justifica o Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 046/2024. O registro não obriga a Administração a adquirir integralmente as quantidades estimadas, conforme art. 83.

A ata terá vigência de um ano, admitida prorrogação por igual período mediante comprovação de preço vantajoso, nos termos do art. 84 e da regulamentação municipal.

Os contratos dela decorrentes possuem vigência própria, a prorrogação não implica renovação automática dos quantitativos registrados.

O gerenciamento deve assegurar identificação das unidades atendidas, controle de saldos e cadastro de reserva. A dispensa da intenção de registro de preços encontra amparo no art. 86, § 1º, e no art. 10 do Decreto Municipal nº 046/2024, para atendimento apenas do gerenciador e de seus fundos especiais, conforme a organização administrativa descrita no planejamento.

II.5 – Estimativa de preços e execução financeira

A pesquisa e o quadro comparativo apresentam a formação do orçamento estimado mediante referências de contratações públicas, parâmetro admitido pelo art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A validação da atualidade, comparabilidade e adequação das unidades, especificações e condições de entrega incumbe ao setor responsável pela pesquisa.

O valor estimado serve ao julgamento e ao controle, sem autorizar despesa pelo total registrado. Cada aquisição dependerá de necessidade efetiva, crédito orçamentário, prévio empenho e instrumento adequado. Os pagamentos corresponderão aos materiais entregues, conferidos e aceitos pela Administração.

GESTÃO 2025-2028 - Prefeito Jean Carlos da Silva Gomes
PROCURADORIA JURIDICA

II.6 – Tratamento favorecido às pequenas empresas

O tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive aos microempreendedores individuais legalmente enquadrados, rege-se pelos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Os itens exclusivos de até R\$ 80.000,00 e as cotas de até 25% para bens divisíveis encontram fundamento no art. 48, incisos I e III, ressalvadas as hipóteses do art. 49. As cotas representam desdobramento da demanda original, sem aumento dos quantitativos totais.

A aplicação dos benefícios observará o enquadramento do licitante, os limites legais de fruição, o empate favorecido e a regularização fiscal e trabalhista. Eventual prioridade local ou regional observará a LC nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 160/2026, com motivação e critérios objetivos previstos no edital, preservadas a isonomia e a competitividade.

II.7 – Edital e instrumentos da contratação

O edital e seus anexos disciplinam a participação, o credenciamento, as propostas, o julgamento, a habilitação, os recursos e a execução. Sua aplicação deverá observar o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, a proporcionalidade das exigências e o saneamento de falhas formais legalmente admitido.

A ata, o contrato, o TR e a proposta vencedora integram a disciplina do fornecimento. O reajuste observará data-base vinculada ao orçamento estimado, conforme arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, sem prejuízo da revisão nas hipóteses legais.

A gestão, a fiscalização e o recebimento observarão os arts. 117 e 140; as sanções, os arts. 155 a 163, com contraditório e ampla defesa.

As exigências de habilitação devem ser pertinentes ao objeto, nos termos dos arts. 62 a 70. A substituição do contrato por instrumento equivalente somente será admitida nas hipóteses do art. 95.

II.8 – Publicidade e desenvolvimento da fase externa

A divulgação do edital e dos anexos observará o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a publicação no PNCP e dos extratos legalmente exigidos, considerada a disciplina transitória quando efetivamente aplicável.

GESTÃO 2025-2028 - Prefeito Jean Carlos da Silva Gomes
PROCURADORIA JURIDICA

Para aquisição de bens pelo menor preço, deverá ser respeitado o prazo mínimo de oito dias úteis para apresentação de propostas, conforme art. 55, inciso I, alínea “a”, contado da divulgação pertinente.

Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, caberá à autoridade competente deliberar sobre a adjudicação e a homologação, nos termos do art. 71.

A manifestação jurídica não antecipa o resultado da disputa nem substitui a verificação das condições do vencedor e das exigências para formalização das contratações.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO** do Processo Administrativo nº 159/2026, mediante Pregão Presencial nº 58/2026, com adoção do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item, para aquisição futura e eventual de materiais de construção destinados ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias e Fundos Municipais de Infraestrutura, Planejamento, Assistência Social, Finanças, Educação e Saúde de Deodápolis/MS.

A conclusão fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável.

Compete à autoridade administrativa autorizar o prosseguimento, promover os atos de publicidade e conduzir a fase externa, com posterior adjudicação, homologação e formalização das contratações decorrentes da ata.

É o parecer.

Deodápolis/MS, 20 de outubro de 2026.

**PEDRO ANTONIO
SOARES
JUNIOR:636632281
34**

Assinado de forma digital
por PEDRO ANTONIO
SOARES
JUNIOR:63663228134
Dados: 2026.10.20 10:22:42
-03'00'

PEDRO ANTONIO SOARES JUNIOR
OAB/MS 17.988